



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

RECOMENDAÇÕES

SMRH-SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS - GABINETE

Nº 44 / 2022

Destinatários: Todos os Órgãos e Entes da Administração Direta, Autárquica e Fundacional

Assunto: Retorno das Gestantes às Atividades Presenciais

Prezados Secretários, Superintendentes e Diretores titulares de pasta:

Considerando que na data de 08.03.2022 foi sancionada a alteração da [Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021](#) que dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus;

Considerando que o texto aprovado determina o retorno presencial das trabalhadoras grávidas nas seguintes hipóteses: encerramento do estado de emergência; após a vacinação (a partir da data em que o Ministério da Saúde considerar completa a imunização); se houver recusa da vacina, com termo de responsabilidade; ou se houver aborto espontâneo com recebimento do salário-maternidade nas duas semanas de afastamento garantidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

Considerando que, em âmbito municipal, o [Decreto nº 768 de 12 de julho de 2021](#) dispõe que as gestantes podem requerer condições especiais de trabalho, consistente em regime de teletrabalho, **excetuadas** as servidoras que já tenham concluído o ciclo de vacinação da Covid-19, tiverem adquirido o direito à vacina pelo calendário do Plano de Vacinação, e recusaram-se ou não adotaram os procedimentos necessários à imunização disponibilizada da Covid-19, ou que trabalhem na área de saúde, que seguirão as diretrizes específicas para os trabalhadores da área, dadas pelo Ministério da Saúde;

Considerando o avanço e atual estágio da vacinação no Município de Londrina, bem como, o cenário de transmissão comunitária da Covid-19;

RECOMENDAMOS:

Que todos os órgãos e entes da Administração Direta, Autárquica e Fundacional determinem o imediato retorno das gestantes aos trabalhos presenciais, excetuadas eventuais condições previstas no Decreto nº 768/2021.

Em tempo, em vista da nova diretriz, a Recomendação SMRH-GAB nº 20/2021 (5617830) fica sem efeitos, bem como, eventuais afastamentos de servidoras gestantes em vista da impossibilidade de concessão de condições especiais de trabalho devem ser imediatamente revistos e formalizados.

Agradecemos antecipadamente a atenção e colocamo-nos à disposição.

Londrina, 09 de março de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos**, em 09/03/2022, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7354642** e o código CRC **C6B1FF81**.

Av. Duque de Caxias, 635 - Bairro Jd. Mazzei - Londrina / PR

Referência: Processo nº 19.009.035851/2022-35

SEI nº 7354642